



# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco



PROCOLO GERAL 1068/2019  
Data: 10/04/2019 - Horário: 10:14  
Legislativo - PLO 122/2019

Exmo. Senhor  
**Vilmar Maccari**  
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

A vereadora infra-assinada, **Marines Boff Gerhardt – PSDB**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do duto Plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

## PROJETO DE LEI Nº 122/2019

Acrescenta dispositivo à Lei nº 3.277, de 27 de novembro de 2009, que instituiu a Semana Municipal do Aleitamento Materno.

**Art. 1º** O art. 2º da Lei nº 3.277, de 27 de novembro de 2009, passa a vigorar acrescido do inciso IV, com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

IV - estimular as mulheres que estejam amamentando a doarem o excedente de leite ao Banco Municipal de Leite Humano.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 10 de abril de 2019.

*Marines Boff Gerhardt*  
**Marines Boff Gerhardt**  
Vereadora – PSDB



# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná



## JUSTIFICATIVA

Com a implantação do Banco Municipal de Leite Humano em nosso Município, vê-se a necessidade de estimular as mulheres que estejam amamentando a doarem o excedente de leite ao banco para que, o mesmo possa repassar aos bebês de mães que por algum motivo não tem ou não podem fornecer seu próprio leite ao seu filho.

E nada melhor que a Semana Municipal de Aleitamento Materno para tratar deste assunto e assim estimular por meio de campanhas este ato.

*Marines Boff Gerhardt*  
Marines Boff Gerhardt  
Vereadora - PSDB



# *Prefeitura Municipal de Pato Branco*

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO



## LEI Nº 3.277, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009

Institui Semana Municipal do Aleitamento Materno e dá outras providências.

**A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica instituída a "Semana Municipal do Aleitamento Materno", que será comemorada anualmente, de 1º a 7 de agosto e integrada ao calendário oficial do Município.

**Art. 2º** São objetivos da Semana Municipal do Aleitamento Materno:

I- estimular atividades de promoção, proteção e apoio à amamentação;

II- apoiar e conscientizar as mulheres para que exerçam seu papel como mães geradoras e alimentadoras dos novos seres sociais;

III- sensibilizar todos os setores da sociedade para que compreendam e apoiem a mulher que amamenta.

**Art. 3º** O Poder Executivo proporcionará a participação das Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Ação Social e Cidadania nas atividades de apoio à Semana.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 237/2009, de autoria do vereador Guilherme Sebastião Silverio – PMDB.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 27 de novembro de 2009.

  
ROBERTO VIGANO  
Prefeito Municipal



*Câmara Municipal de Pato Branco*  
Estado do Paraná

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei nº 122/2019.

Pato Branco, 13/04/2019.

**Joecir Bernardi - SD**  
**Presidente**



*Câmara Municipal de Pato Branco*  
Estado do Paraná



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei nº 122/2019.

Pato Branco, 3/05/2019.

  
Joecir Bernardi - SD  
Presidente

*7/2019*



# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná

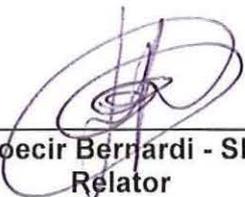


Ao Departamento Legislativo  
Câmara Municipal de Pato Branco - Paraná

O Vereador infra-assinado **Joecir Bernardi - SD**, Relator pela Comissão de Justiça e Redação, ao Projeto de Lei nº 122/2019, solicita **Parecer Jurídico** referente a matéria proposta para que, posteriormente, esta relatoria possa emitir o Parecer da comissão.

Pato Branco, 13 de maio de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR  
Protocolo Geral -15-Mai-2019-11:07-035139-1/1



Joecir Bernardi - SD  
Relator





# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná

## **PROCURADORIA JURÍDICA**

Recebi nesta data, na condição de **PROCURADOR JURÍDICO**, abaixo assinado, conforme estabelece o § 1º do artigo 133-A do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o **Projeto de Lei nº 122/2019**.

Pato Branco, 13/05/2019

\_\_\_\_\_



# Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida



## Projeto de Lei nº 122/2019

**Autoria:** Marinês Boff Gerhardt (PSDB)

### PARECER JURÍDICO

A nobre vereadora Marinês Boff Gerhardt (PSDB) apresentou o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem por finalidade alterar dispositivo da Lei nº 3.277, de 27 de novembro de 2009, que institui a Semana Municipal do Aleitamento Materno.

Aduz na justificativa, em síntese, que o acréscimo de um objetivo na Lei visa contemplar a implantação do banco municipal de leite humano em nosso Município.

É o sucinto resumo. Passa-se à análise jurídica do Projeto.

Trata-se de proposição legislativa que visa apenas e tão-somente acrescentar um inciso ao art. 2º, da Lei nº 3.277/2009, que instituiu a Semana Municipal do Aleitamento Materno.

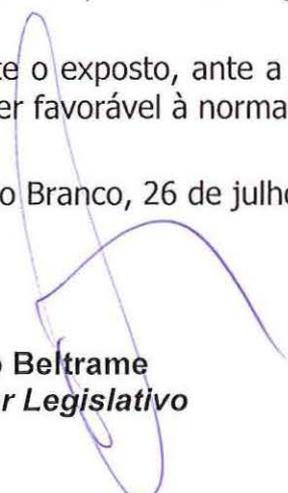
Tal artigo trata dos objetivos da referida semana, contemplando, como bem explanado nas justificativas, o banco municipal de leite humano.

No que diz respeito ao mérito da matéria posta em discussão, a análise última cabe aos vereadores, aprovando ou reprovando o presente projeto de lei, conforme discussão prévia a acontecer em plenário, desmerecendo maiores digressões a respeito, dada a singularidade da proposição e de sua incontestante importância.

Cabe-nos, em sede de análise jurídica, informar que a matéria objeto do projeto não apresenta impedimentos legais que possam barrar sua normal tramitação.

Ante o exposto, ante a desnecessidade de uma análise mais aprofundada do tema, é o parecer favorável à normal tramitação do projeto.

Pato Branco, 26 de julho de 2019.

  
Luciano Beltrame  
Procurador Legislativo

  
José Renato Monteiro do Rosário  
Assessor Jurídico



P. 2638  
**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PATO BRANCO**



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 122/2019**

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei.  
ORIGEM: Legislativo Municipal.  
PROPONENTE: Marines Boff Gerhardt - PSDB  
RELATOR: Vereador Joecir Bernardi - SD

**SÍNTESE**

Através do Projeto de Lei nº 122/2019, a autora propõe acrescentar dispositivo à Lei nº 3.277, de 27 de novembro de 2009, que instituiu a Semana Municipal do Aleitamento Materno.

**RELATÓRIO**

A Vereadora proponente protocolou na Secretaria da Câmara Municipal, projeto propondo acrescentar dispositivo à Lei nº 3.277, de 27 de novembro de 2009, que instituiu a Semana Municipal do Aleitamento Materno.

Em sua justificativa a proponente salienta a necessidade de estimular as mulheres que estejam amamentando a doarem o excedente de leite ao banco, para que seja repassado aos bebês de mães que por algum motivo não tem ou não podem fornecer seu próprio leite ao seu filho.

De acordo com o parecer jurídico desta Casa de Leis, o projeto em tela não apresenta impedimentos legais que possam barrar sua normal tramitação.

CONSIDERANDO que a proposição está plenamente fundamentada com os documentos indispensáveis e necessários para a sua análise, o Relator da Comissão de Justiça e Redação, após análise criteriosa da matéria em tela, concluiu por emitir parecer **FAVORÁVEL** ao projeto de Lei e encaminhá-lo ao setor competente para prosseguimento e após, para apreciação e deliberação em Plenário.

É o Relatório.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1502

✉ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / [vereadorjoecir@patobranco.pr.leg.br](mailto:vereadorjoecir@patobranco.pr.leg.br)





**CONCLUSÃO**

Concluimos por emitir parecer **FAVORÁVEL** ao projeto de lei nº 122/2019.  
s.m.j.

Pato Branco, 12 de agosto de 2019.

  
**Joecir Bernardi – SD**  
Presidente/Relator

  
**Marines Boff Gerhardt – PSDB**  
Membro

  
**Marco Antonio Augusto Pozza - PSD**  
Membro

  
**Rodrigo José Correia – PSC**  
Membro

  
**Carlinho Antonio Polazzo - PROS**  
Membro





# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná



## COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Recebi nesta data, na condição de Presidente da COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o Projeto de lei nº 122/2019.

Pato Branco, 16/08/2019.

Ronalce Moacir Dalchiavan - PP  
Presidente

Relator: Ronalce M. Dalchiavan



ATA Nº 09/2019 REUNIÃO DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Aos 19 dias do mês de agosto de 2019, às 16h20, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Pato Branco, reuniram-se os vereadores membros da Comissão de Políticas Públicas: **Fabrizio Preis de Mello - PSD, Moacir Gregolin - MDB e Ronalce Moacir Dalchiavan - PP (Presidente)** e os assessores parlamentares Neivor Barro, Leandro Lamp e Aline Barão, para deliberarem sobre os projetos de competência desta Comissão. O Presidente solicitou à assessora Aline Barão para secretariar a reunião e lavrar a presente ata. Na sequência, o Presidente cumprimentou a todos e deu início aos trabalhos. Após amplo debate, os vereadores concordaram, por unanimidade, em emitir PARECER FAVORÁVEL à tramitação dos **Projetos de Lei nº 12/2019**, que institui o Dia de Combate à Violência contra o Taxista; nº **122/2019**, que acrescenta dispositivo à Lei nº 3277, de 27 de novembro de 2009, que instituiu a Semana Municipal do Aleitamento Materno; nº **153/2019**, que cria o Programa "Inclusão Digital da Terceira Idade" no Município de Pato Branco e dá outras providências; nº **133/2019**, que institui a Política de Desenvolvimento do Turismo Rural em Pato Branco; e nº **208/2019**, que institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS Pato Branco 2019. O vereador Fabrizio informou que solicitará ao Sindicato dos Hotéis Restaurantes Bares e Similares de Pato Branco para que se manifeste a respeito do Projeto de Lei nº **139/2019**, que institui a restaurantes, lanchonetes e similares, localizados no Município de Pato Branco, a obrigatoriedade de disponibilizar cadeira infantil aos seus clientes e dá outras providências. Os vereador Ronalce informou aos demais membros que não emitiu o parecer favorável ao projeto de lei nº **210/2019**, que altera dispositivos da Lei nº 4966, de 18 de maio de 2017, que dispõe sobre a apresentação de artistas de rua nos logradouros públicos do Município de Pato Branco, conforme havia sido acordado na última reunião (ata nº 09), porque a Assessoria Jurídica da Casa solicitou a rejeição ao regime de urgência do referido projeto. Além disso, todos concordaram em aguardar a emissão do parecer jurídico para posteriormente emitir o parecer desta comissão, devido a complexidade da matéria. Nada mais havendo a ser tratado, lavramos a presente ata que após lida e aprovada, será assinada pelos de competência.

Pato Branco, 19 de agosto de 2019.

Ronalce Moacir Dalchiavan - PP  
Presidente

Fabrizio Preis de Mello - PSD  
Membro

Aline Monike Barão  
Assessora parlamentar

Moacir Gregolin - MDB  
Membro





GABINETE DO VEREADOR RONALCE MOACIR DALCHIAVAN - PP

**COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS**  
**Parecer ao Projeto de Lei nº 122/2019**

Os membros da Comissão de Políticas Públicas se reuniram para analisar e emitir parecer ao **Projeto de Lei nº 122/2019, de 10 de abril de 2019 – Acrescenta dispositivo à Lei nº 3277, de 27 de novembro de 2009, que instituiu a Semana Municipal do Aleitamento Materno.**

O projeto em questão, da proponente vereadora Marines Boff Gerhardt - PSDB, tem como objetivo alterar o art. 2º, da Lei 3277/2009 (que instituiu a Semana Municipal do Aleitamento Materno), acrescentando ao referido artigo mais um objetivo para esta semana, qual seja, estimular as mulheres que estejam amamentando a doarem o excedente de leite ao Banco Municipal de Leite Humano.

Conforme a justificativa do projeto, devido a implantação do Banco de Leite Humano em nosso município, é necessário que o Poder Público promova ações para estimular as mulheres que estejam amamentando a doarem o excedente de leite, contribuindo para as atividades do Banco de Leite Humano.

Segundo informações obtidas com a Sra. Andressa Regina Verlandg Milan, Coordenadora do Banco de Leite Humano de Pato Branco, a qual participou como convidada da Sessão Ordinária do dia 12 de agosto de 2019, atualmente Pato Branco conta com uma equipe de seis profissionais, sendo uma enfermeira, uma nutricionista, uma farmacêutica, uma médica, uma técnica em enfermagem e uma estagiária na área de microbiologia. Além disso, o banco possui 80 (oitenta) doadoras cadastradas, recebendo aproximadamente 40 (quarenta) litros de leite por mês, que são disponibilizados para os RNs da CTI NEO e Alojamento Conjunto do Hospital São Lucas e Policlínica.

Todo leite doado é analisado, pasteurizado e submetido a um rigoroso controle de qualidade antes de ser distribuído para os bebês. O leite pasteurizado é fornecido preferencialmente para as CTI-Neo, casos de mães com HIV e alojamento conjunto.

Não há necessidade de maiores delongas a respeito da oportunidade da matéria, pois é de conhecimento geral os inúmeros benefícios que o leite materno proporciona aos recém nascidos, bem como a necessidade do Poder Público de promover ações que incentivem a doação de leite excedente pelas mães que amamentam.

Sendo assim, diante dos argumentos expostos e após análise criteriosa da matéria em tela por esta comissão, entendemos que a matéria apresenta conteúdo pertinente e de interesse público. Por isso, atendendo ao que preceitua ao artigo 64 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco, concluímos por emitir **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do projeto.

É o nosso parecer.

Pato Branco, 19 de agosto de 2019.

**Ronalce Moacir Dalchiavan – PP**  
Presidente – Relator

  
**Fabrício Preis de Mello - PSD**  
Membro

  
**Moacir Gregolin – MDB**  
Membro





Excelentíssimo Senhor  
**Vilmar Maccari**  
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores **Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Marco Antonio Augusto Pozza - PSC, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Jocir Bernardi - SD e Rodrigo José Correia – PSC**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para deliberação plenária, a seguinte **EMENDA MODIFICATIVA** ao Projeto de Lei nº 122/2019, que acrescenta dispositivo à Lei nº 3.277, de 27 de novembro de 2009, que institui a Semana Municipal do Aleitamento Materno.

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 1:**



*Ausente o vereador  
Ronaldo Jociir Dalchiovani.*

Modifica a redação do art. 2º inciso IV, do Projeto de Lei nº. 122/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º .....

IV - Estimular as Mulheres que estejam amamentando a doarem o excedente de leite aos bancos de leite humano de nossa cidade.

Nestes termos, pedem deferimento.

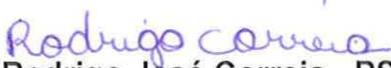
Pato Branco, 30 de agosto de 2019.

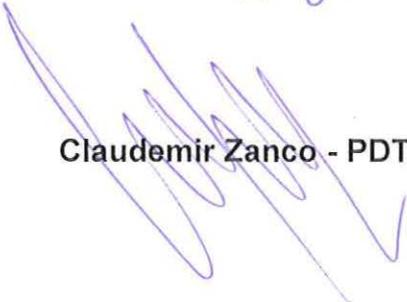
  
**Carlinho Antonio Polazzo - PROS**

  
**Jocir Bernardi – SD**

  
**Marco Antonio Augusto Pozza - PSD**

  
**Marines Boff Gerhardt- PSDB**

  
**Rodrigo José Correia - PSC**

  
**Claudemir Zanco - PDT**





**PROJETO DE LEI Nº 122/2019**

Acrescenta dispositivo à Lei nº 3.277, de 27 de novembro de 2009, que instituiu a Semana Municipal do Aleitamento Materno.

**Art. 1º** O art. 2º da Lei nº 3.277, de 27 de novembro de 2009, passa a vigorar acrescido do inciso IV, com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

IV - estimular as mulheres que estejam amamentando a doarem o excedente de leite aos bancos de leite humano de nossa cidade.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria da Vereadora Marines Boff Gerhardt - PSDB.





---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**

---

SECRETARIA DE GABINETE  
LEI Nº 5.405 DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

**LEI Nº 5.405 DE 25 DE SETEMBRO DE 2019**

Acrescenta dispositivo à Lei nº 3.277, de 27 de novembro de 2009, que instituiu a Semana Municipal do Aleitamento Materno.

**A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** O art. 2º da Lei nº 3.277, de 27 de novembro de 2009, passa a vigorar acrescido do inciso IV, com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

IV - estimular as mulheres que estejam amamentando a doarem o excedente de leite aos bancos de leite humano de nossa cidade.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria da Vereadora Marines Boff Gerhardt.

Gabinete do Prefeito, 25 de setembro de 2019.

**AUGUSTINHO ZUCCHI**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini  
**Código Identificador:**D30103CE

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/09/2019. Edição 1852  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>





**PROJETO DE LEI Nº 122/2019**

RECEBIDO EM: 10 de abril de 2019

SÚMULA: Acrescenta dispositivo à Lei nº 3277, de 27 de novembro de 2009, que instituiu a Semana Municipal do Aleitamento Materno.

(Acresce inciso IV, ao Art. 2º ... IV - estimular as mulheres que estejam amamentando a doarem o excedente de leite aos bancos de leite humano de Pato Branco)

AUTORA: Marines Boff Gerhardt - PSDB

LEITURA EM PLENÁRIO: 15 de abril de 2019

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 15 de abril de 2019

RELATOR: Amilton Maranoski - PV

REDISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 3 de maio de 2019

RELATOR: Joecir Bernardi - SD

PARECER FAVORAVEL PROTOCOLADO EM: 16 de agosto de 2019.

PARECER JURÍDICO SOLICITADO EM: 15 de maio de 2019

EMITIDO EM: 26 de julho de 2019.

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 16 de agosto de 2019.

RELATOR: Ronalce Moacir Dalchiavan - PP

PARECER FAVORAVEL PROTOCOLADO EM: 22 de agosto de 2019.

**VOTAÇÃO SIMPLES**

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 28 de agosto de 2019 – Aprovado com 10 (dez) votos.

Votaram a favor: Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Moacir Gregolin – MDB, Rodrigo José Correia – PSC e Ronalce Moacir Dalchiavan - PP.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 4 de setembro de 2019 – Aprovado com 9 (nove) votos e 1 (uma) ausência.

Votaram a favor: Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Moacir Gregolin – MDB e Rodrigo José Correia – PSC.

Ausente, o Vereador Ronalce Moacir Dalchiavan - PP.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 672/2019/DL, de 4 de setembro de 2019.

SANÇÃO: Lei nº 5405, de 25 de setembro de 2019.

PUBLICAÇÃO: Publicada na página B3 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 7483, de 28 e 29 de setembro de 2019 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/9/2019. Edição nº 1852.

